



TERMO DE REFERÊNCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Av. Antônia Soller, S/N, Centro – Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 11.381.413/0001-80, neste ato representado pela Sra. LUCIVÂNIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Brasileira, casada, inscrita no CPF nº 922.377.972-34 e Carteira de Identidade RG nº 4569054 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Miguel Garcia, centro, neste Município, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei 8.666/1993 Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Constitui objeto dessa proposta a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA**, de acordo com a tabela abaixo em anexo neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É pública e notória a necessidade de contratação de Profissionais da área médica para atuarem junto a esta administração na prestação de Serviços Médicos Profissionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach – PA, haja vista a grande demanda populacional e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude disso o município preconiza pela prestação de tais especialidades.

Os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais e está diretamente ligada a dignidade da pessoa humana. De acordo o que dispõe a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197:

Art.196. A saúde e direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção e recuperação.

Art.197. São de relevância publica as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua



execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A contratação dos serviços médicos supramencionados se dá em caráter de urgência pela sua natureza em si e primordialmente em virtude de inexistência de processo vigente na área aqui solicitada. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes a vida humana.

Com base nisso se torna oportuno citar o que dispõe o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. É dispensável a licitação:

IV – Nos casos de emergências ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada prorrogação dos respectivos contratos.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no Art. 24, IV da lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Diante do exposto, condicionamos essa justificativa para ser ratificada, sendo a sim determinada a contratação dos serviços médicos solicitados.

3. DO LOCAL DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS.

Os atendimentos médicos serão realizados na sede do município, no Hospital Municipal de Bannach – PA, em dias e horários predeterminados pela contratante.

4. DA VIGÊNCIA.



O prazo de vigência desse contrato será de 4 (quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor total devido será pago mensalmente, a CONTRATADA deverá prestar nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditado em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Para efeito de cada pagamento, a nota ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticado.

O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento, que autorize a correção nos contratos com a administração pública visando o equilíbrio da contraprestação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1 Exigir os serviços na forma contratada;
- 6.2 Fiscalizar a execução e tomar as providências cabíveis, pedindo informações, promovendo esclarecimentos, indicando soluções e agindo de modo a garantir a regular prestação dos serviços;
- 6.3 Efetuar pagamento na forma e condições contratadas;
- 6.4 Disponibilizar local de trabalho adequado à prestação dos serviços;
- 6.5 Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços; e



6.6 Fazer o recebimento dos serviços prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Garantir médicos qualificados e compatíveis com os serviços contratados, conforme estabelecidos nas normativas atinente;

7.2 Incentivar o uso seguro de medicamentos prescrito ao paciente;

7.3 Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação jurídicas e técnicas, bem como as de regularidades fiscais iniciais;

7.4 Apresentar documentação dos médicos que irão prestar os serviços;

7.5 Responsabiliza-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado posteriormente para esse fim, representando o CONTRATANTE.

Bannach – PA, 14 de Março de 2022.

Lucivânia Fernandes de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde